



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 56\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho.

## ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série .....	1 800\$00	1 200\$00	I Série .....	2 400\$00	1 800\$00
II Série .....	1 000\$00	600\$00	II Série .....	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries .....	2 500\$00	1 500\$00	I e II Séries .....	3 100\$00	2 100\$00
AVULSO por cada página ..		4\$00			

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros:

Secretaria-Geral.

Direcção dos Serviços Administrativos.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Direcção-Geral de Administração.

### Ministério da Justiça:

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários.

### Ministério da Coordenação Económica:

Direcção-Geral de Administração.

### Ministério do Trabalho, Juventude e Promoção Social:

Direcção de Serviço da Administração Geral.

### Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Secretaria-Geral.

### Ministério da Educação e do Desporto:

Direcção-Geral do Ensino.

Instituto Caboverdiano de Acção Social Escolar

### Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

### Município de Santa Catarina:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Secretaria-Geral

Despachos da Directora de Serviço dos Recursos Humanos, por delegação de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 3 de Abril de 1995:

Luisa Pereira Gonçalves, agente sanitário, referência 1, escalão B, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, desligada de serviço para efeitos de aposentação nos termos da alínea b) do artigo 4.º da Lei n.º 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto - Lei n.º 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 119 189\$04 (cento e dezanove mil, cento e oitenta e nove escudos e quatro centavos), sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 89/94. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Janeiro de 1996).

De 7 de Junho:

Apolinário Rocha, professor de posto escolar, referência 5, escalão C, da Direcção-Geral do Ensino do Ministério da Educação e do Desporto, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos da alínea b) do artigo 4.º da Lei n.º 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto - Lei n.º 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 221 817\$96 (duzentos e vinte e um mil, oitocentos e dezassete escudos e noventa e seis centavos), sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 89/94. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Fevereiro de 1996).

As despesas tem cabimento no capítulo 1.º, divisão 12.º, código 17.1. do orçamento vigente.

De 27:

Jorge Octávio Soares Silva, 2.º secretário da Embaixada, do quadro de pessoal Diplomático, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, exercendo as funções de director administrativo e financeiro de INATUR, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sbrevidência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4.º da Lei n.º 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei n.º 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 1 260 000\$00 (um milhão, duzentos e ses-

senta mil, escudos), sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Fevereiro de 1996).

De 17 de Julho:

Maria da Luz Soares da Graça, oficial administrativo, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral de Saúde, prestando serviço no Hospital «Dr. Baptista de Sousa», do Ministério da Saúde, desligada de serviço para efeitos de aposentação nos termos da alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 255 620\$16 (duzentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e vinte escudos e dezasseis centavos), sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Fevereiro de 1996).

De 9 de Outubro:

Aguinaldo Lisboa Ramos, técnico principal, do quadro do Ministério da Agricultura, exercendo em comissão de as funções de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário de Cabo Verde junto da República Italiana, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos da alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 965 998\$49 (novecentos e sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e oito escudos e quarenta e nove centavos), sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De 13:

Maria Margarida Brito Sousa Lobo, directora administrativa, referência 13, escalão C, de nomeação definitiva, do quadro do pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Infraestruturas e Transportes, exercendo em comissão de serviço as funções de directora do Gabinete do Ministro, desligada de serviço para efeitos de aposentação nos termos da alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 892 421\$72 (oitocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e vinte e um escudos e setenta e dois centavos), sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94 com observância do artigo 57º nº 2 do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Luciano Gonçalves Tavares, condutor auto pesado, referência 4, escalão E, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção-Geral das Infraestruturas, do Ministério das Infraestruturas e Transportes, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos da alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 226 940\$86 (duzentos e vinte e seis mil, novecentos e quarenta escudos e oitenta e seis centavos), sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94 com observância do artigo 57º nº 2 do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. (Visados pelo Tribunal de Contas em 30 de Janeiro de 1996).

Onildo Melício Pires, inspector superior, referência 14, escalão C, de nomeação definitiva, do quadro da Inspeção-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, exercendo em comissão ordinária de serviço as funções de inspector geral nível IV, da Presidência do Conselho de Ministros, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos da alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 892 421\$71 (oitocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e vinte e um escudos e setenta e dois centavos), sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94 com observância do artigo 57º nº 2 do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Janeiro de 1996).

De 22 de Novembro:

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes, director das Alfândegas, referência 13, escalão D, da Direcção-Geral das Alfândegas, exercendo as funções de Director da Alfândega do Mindelo, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 1 340 926\$56 (um milhão trezentos e quarenta mil, novecentos e vinte e seis escudos e cinquenta e seis centavos), sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinada com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Pedro Dias da Costa, guarda assalariado, eventual, referência 1, escalão C, em serviço no Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 174 000\$ (cento e setenta e quatro mil escudos), sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinada com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 2 de Fevereiro de 1996).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 21ª, código 17.1 do orçamento vigente.

De 14 de Dezembro:

Maria Lucília Fernandes Silves Ferreira, ex-técnica profissional, de 1º nível, referência 8 escalão G, do Ministério da Saúde, aposentada pelo Governo Português, fixada a pensão complementar, no montante de 167 480\$60 (cento e sessenta e sete mil quatrocentos e oitenta escudos e sessenta centavos), nos termos do artigo 5º do Decreto-Legislativo nº 1/95, de 27 de Maio, conjugado com o Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 11 anos e 10 meses de serviço prestado ao Estado.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Fevereiro de 1996).

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 21ª, código 17.1 do orçamento de 1995.

De 9 de Janeiro de 1996:

Ana Filomena Livramento dos Reis, inspectora do Trabalho, colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87 de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um estágio de formação profissional, em Portugal, por um período de 21 de dias, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita, capítulo 1º, divisão 3ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 25:

Aidil Carvalho Martins Barbosa Borges, professora de 4º nível, referência 13, escalão B, da Escola Secundária de Achada Stº António, em comissão eventual de serviço, conforme despacho publicado no *Boletim Oficial* II Série nº 47, de 21 de Novembro de 1994, prorrogada a referida comissão, por mais 12 meses, nos termos do artigo 4º, nº 1, alínea a) do Decreto-Lei nº 1/87 de 10 de Janeiro, com efeitos a partir de 4 de Dezembro de 1995.

Maria Tereza Madeira Lopes da Silva Amado, professora de 4º nível, referência 13, escalão B, da Escola Secundária de Achada Santo António, em comissão eventual de serviço, conforme despacho publicado no *Boletim Oficial* II Série nº 47, de 21 de Novembro de 1994, prorrogada a referida comissão, por mais 12 meses, nos termos do artigo 4º, nº 1, alínea a) do Decreto-Lei nº 1/87 de 10 de Janeiro, com efeitos a partir de 4 de Dezembro de 1995.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 55ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Despacho do Director-Geral do Orçamento, por delegação de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro das Finanças:

De 14 de Agosto de 1995:

Maria do Livramento Almeida Gomes, na qualidade de mãe e representante dos filhos menores de Armando Tavares Martins que foi funcionário aposentado, falecido em 13 de Outubro de 1994, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 65º alínea b) do EAPS, aprovado pela Lei nº 61/III/89 de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 95 251\$20, com efeitos a partir de 14 Outubro de 1994.

Benefícia dos aumentos concedidos na Lei nº 21/94 de 28/3/94 do Decreto-Regulamentar nº 5/95.

A esta pensão deve ser descontada a quantia de 58 933\$30 para compensação de sobrevivência, amortizada em 96 prestações mensais cabendo as primeiras de 603\$30 e as restantes de 613\$80.

A despesa tem cabimento na verba do capítulo 1º, divisão 21ª, código 17.2 do orçamento vigente do Ministério da Coordenação Económica.

Direcção dos Serviços Administrativos, na Praia, 12 de Fevereiro de 1996. — A Directora, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

## Direcção dos Serviços Administrativos

Despachos de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro de Estado e da Defesa Nacional, em substituição de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 26 de Dezembro de 1995:

É dada por finda a comissão de serviço de Jacqueline Morais Rodrigues, no cargo de Secretária do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996, nos termos do artigo 4º, nº 1, alínea a), do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho.

De 30 de Janeiro de 1996:

Fátima Gomes de Pina Cabral, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, provisória, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços Administrativos da Presidência do Conselho de Ministros, nomeada definitivamente no referido cargo, nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro. — (Isento do visto de Tribunal de Contas nos termos da alínea o) do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho.

Direcção dos Serviços Administrativos da Presidência do Conselho de Ministros, na Praia, 7 de Fevereiro de 1996. — O Director, *Orlando António dos Santos*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 22 de Novembro de 1996:

Belarmino Ferreira Lopes; licenciado em Relações Internacionais, nomeado, provisoriamente, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, nos termos do nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, conjugado com os nº 1 e 3 da Lei nº 104/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, divisão 9ª, do código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Fevereiro de 1996).

De 31 de Janeiro de 1996:

Amílcar Fernandes Spencer Lopes, Ministro Plenipotenciário do quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, concedido licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 31 de Janeiro de 1996.

De 1 de Fevereiro

Júlio Cesar Herbert Duarte Lopes, primeiro Secretário de Embaixada, dada por finda a comissão de serviço nas funções de Director das Relações Económicas Internacionais, da Direcção-Geral da Cooperação Internacional deste Ministério, com efeitos a partir de 8 de Fevereiro de 1996, por ter sido transferido para a Missão permanente de Cabo Verde junto das Nações Unidas.

Jorge Maria Custódio dos Santos, Conselheiro de Embaixada, dada por finda a comissão ordinária de serviço nas funções de Director de Serviços na Direcção-Geral da Política Externa deste Ministério, com efeitos a partir de 13 de Janeiro de 1996.

De 7:

Jorge Pedro Rodrigues Leitão Mossaço, técnico profissional, referência 7, escalão A, de nome definitiva do quadro do pessoal deste Ministério, concedido, nos termos do nº 1 artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento por um período de 60(sessenta) dias, com efeitos a partir de 12 de Fevereiro de 1996.

(Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral de Administração — Direcção dos Recursos Humanos, na Praia, 7 de Fevereiro de 1996. — O Director-Geral, *Arlando Horacio Gomes*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários

Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Justiça:

De 31 de Janeiro de 1996:

Yolanda de Jesus Semedo da Rosa Rodrigues, ajudante de Escrivão de Direito, referência 8, escalão D, ind. 250 do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no 2º Juízo Cível da Praia, transferida nos termos do artigo 13º do Decreto-Lei nº 40/88, conjugado com o nº 1 o artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, para o Tribunal Regional da Comarca de Santa Catarina.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários, na Praia, 12 de Fevereiro de 1996. — O Director-Geral, *Paulo Moreno*.

## MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

### Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Ex.<sup>a</sup> o Secretário de Estado das Finanças:

De 10 de Janeiro de 1996:

João Luis Barbosa Vicente, secretário de finanças, referência 8, escalão C, do quadro da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos do Ministério da Coordenação Económica, nomeado para em regime de substituição desempenhar as funções de chefe de repartição de Finanças do Concelho de Santa Catarina, com efeitos a partir de 27 de Dezembro de 1995, nos termos do artigo 10º do Decreto-Lei nº 31/89, de 3 de Junho, conjugado com o artigo 14º a) da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro e nº 3 do artigo 43º do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 10ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 26:

Manuel de Brito, condutor auto-ligeiro referência 2, escalão B, de nomeação definitiva do quadro da Direcção-Geral da Estatística do Ministério da Coordenação Económica, concedida licença de longa duração por um período de um ano, nos termos dos artigos 47º e 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

(Isento na anotação do Tribunal de Contas ao abrigo do artigo 7º da Lei nº 108-E/92).

De 29:

João Filipe Barbosa Mendes, secretário finanças, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral do Orçamento do Ministério da Coordenação Económica, integrado no quadro privativo das Finanças na mesma categoria referência e escalão, nos termos do artigo 57º do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro.

De 29:

Joaquim Mendes Correia, técnico superior referência 13, escalão B, do quadro da Direcção-Geral do Orçamento do Ministério da Coordenação Económica, integrado no quadro privativo das Finanças na categoria de técnico superior de Finanças referência 14, escalão B, da referida Direcção-Geral, nos termos dos artigos 46º e 57º do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro, com efeitos a partir de 21 de Novembro de 1995.

**MINISTERIO DA COORDENAÇÃO ECONOMICA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS**

**DIRECCAO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Lista nominativa de enquadramento dos Funcionários da Direcção-Geral do Orçamento a que se refere o n. 2 do Artigo 50 do Decreto-Lei nº 73/95 de 21 de Novembro, homologada por despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado das Finanças,

de 29 de Janeiro de 1996.

Direcção-Geral da Administração, na Praia, 30 de Janeiro de 1996. — O Director-Geral, *José Jorge da Costa Santos*.

Nome	Situacao Funcional Actual			Enquadramento no novo Plano		
	categoria	Ref.	Esc	Categoria	Ref.	Esc
<b>QUADRO PRIVATIVO</b>						
Maria Celeste Querido dos Reis Borges	Assistente Administrativo	6	C	Técnico Auxiliar de Finanças	2	6 C
Marcelino de Lourdes Oliveira Tavares	Assistente Administrativo	6	B	Técnico Auxiliar de Finanças	2	6 B
Filomena Alves Lopes Graça	Assistente Administrativo	6	B	Técnico Auxiliar de Finanças	2	6 B
Vera Líliliana de Mello Morais	Director de Finanças	13	A	Técnico Sup. de Finanças Segunda	14	A
Filomena Maria Rodrigues Monteiro b)	Director de Finanças	13	A	Técnico Sup. de Finanças Segunda	14	A
Cesar Augusto Almeida Soares	Secretário de Finanças	8	B	Secretário de Finanças	8	B
Fernando Moreno Tavares	Secretário de Finanças	8	B	Secretário de Finanças	8	B
Jose Gomes Semedo	Secretário de Finanças	8	B	Secretário de Finanças	8	B
Carlos Alberto Pires	Secretário de Finanças	8	B	Secretário de Finanças	8	B
Orlanda Barros Ramos	Secretário de Finanças	8	B	Secretário de Finanças	8	B
Malaquias Gomes Lopes	Secretário de Finanças	8	B	Secretário de Finanças	8	B
Maria de Fatima Lopes Horta	Secretário de Finanças	8	B	Secretário de Finanças	8	B
Silvino Pires Amador	Secretário de Finanças	8	B	Secretário de Finanças	8	B
Teodoro Mendes Tavares	Secretário de Finanças	8	B	Secretário de Finanças	8	B
Alberto Agidio Miranda c)	Secretário de Finanças	8	B	Secretário de Finanças	8	B
Teresa do Livramento Baptista Amado a)	Secretário de Finanças	8	B	Secretário de Finanças	8	B
Alfredo Guy Correia d)	Secretário de Finanças	8	C	Secretário de Finanças	8	C
Maria Deolinda Teixeira	Secretário de Finanças	8	C	Secretário de Finanças	8	C
Rui Alberto Santos Azevedo	Secretário de Finanças	8	C	Secretário de Finanças	8	C
Eunice Leitão Mosso	Técnico Adjunto	11	A	Técnico Adjunto de Finanças	11	A
Felisbela Maria Correia Silva	Técnico Adjunto	11	A	Técnico Adjunto de Finanças	11	A
Maria Jose Silva Jorge	Técnico Adjunto	11	A	Técnico Adjunto de Finanças	11	A
Maria de Fatima Santos Lopes	Técnico Adjunto	11	A	Técnico Adjunto de Finanças	11	A
Paulo Augusto Teixeira Vieira	Técnico Adjunto	11	A	Técnico Adjunto de Finanças	11	A
Felisberto Furtado Almada	Técnico Adjunto	11	A	Técnico Adjunto de Finanças	11	A
Maria da Conceição Tavares Lopes	Técnico Adjunto	11	A	Técnico Adjunto de Finanças	11	A
Alberto Mendes Borges	Técnico Prof. de 1 nível	8	B	Secretário de Finanças	8	B
Maria Leonor dos Reis santos	Técnico Prof. de 1 nível	8	B	Secretário de Finanças	8	B
Rosa Maria Monteiro	Técnico Prof. de 1 nível	8	B	Secretário de Finanças	8	B
Luisa Lima Ramos	Técnico Prof. de 1 nível	8	B	Secretário de Finanças	8	B
João Domingos Barros Correia e)	Técnico Superior	13	A	Técnico Sup. Finanças Segunda	14	A
Luis Pedro Duarte F. R. Maximiano f)	Técnico Superior	13	A	Técnico Sup. Finanças Segunda	14	A
Claudino Maria Monteiro Semedo g)	Técnico Superior	13	A	Técnico Sup. Finanças Segunda	14	A
Carlos Jorge Pereira Rodrigues h)	Técnico Superior	13	A	Técnico Sup. Finanças Segunda	14	A

- a) Na situação de licença de longa duração sem vencimento  
 b) Em comissão ordinária de serviço no cargo de Director de Serviço de Orçamento  
 c) Em comissão de serviço no cargo de chefe de Repartição de Contabilidade  
 d) Em comissão de serviço como Delegado da DGO no Ministério da Educação e Desporto  
 e) Em comissão ordinária de serviço no cargo de Director dos Serviços da Contabilidade Pública  
 f) Assessor do Sr. Ministro da Coordenação Económica  
 g) Em comissão ordinária de serviço no cargo de chefe da Repartição de Orçamento de Investimentos  
 h) Em comissão ordinária de serviço no cargo de chefe de Repartição de Orçamento e Contas

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta a lista do pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos que transitaram para situação de nomeação definitiva e o despachos de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado das Finanças, de 15 de Fevereiro de 1995, respectivamente, publicados nos *Boletins Oficiais* nº 2 e 10 rectifica-se na parte que interessa:

No *Boletim Oficial* nº 2/95, de 9 de Janeiro:

Onde se lê:

Zenaida Duarte Santos.

Deve ler-se:

Zenaida dos Santos Duarte.

No *Boletim Oficial* nº 10/95, de 6 de Março:

Onde se lê:

Zenaida Duarte Santos, técnico adjunto referência 11, escalão A, de nomeação provisória..

Deve ler-se:

Zenaida dos Santos Duarte técnico adjunto referência 11, escalão A, de nomeação provisória.

Direcção-Geral de Administração, na Praia, 7 de Fevereiro de 1996. — Pelo, Director-Geral, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
JUVENTUDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Direcção de Serviços da Administração-Geral

Despacho de S.Ex<sup>a</sup> o Ministro do Trabalho, Juventude e Promoção Social:

De 1 de Dezembro de 1995:

Maria Soares Lopes Tavares, assistente administrativo, referência 6, escalão B, do quadro do Ministério do Trabalho, Juventude e Promoção Social, de nomeação definitiva, é concedida a licença sem vencimento de longa duração nos termos do nº 1 do artigo 47º, do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1995.

De 23 de Janeiro de 1996:

Com base no preceituado nos nºs 1 e 2 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 78/85, de 27 de Novembro e nos poderes conferidos nos termos do nº2 do artigo 40º do Decreto Lei nº5/93, o pessoal da Direcção-Geral do Trabalho e Emprego transita para o Instituto do Emprego e Formação Profissional, conforme a lista nominativa que se segue:

Celestino Ramos Sanches, técnico superior referência 13 escalão B, para técnico de informação e orientação profissional—Centro de Emprego da Praia.

Maria de Fátima dos Santos Gomes Timas técnico superior referência 13 escalão A, para técnico de informação e orientação profissional—Centro de Emprego da Mindelo.

Maria Adelina Ramos Delgado, técnico superior referência 13 escalão A, para técnico de informação e orientação profissional—Centro de Emprego da Praia.

Ângela Medina Pires, técnico adjunto referência 11 escalão B, para técnico de emprego—Centro de Emprego da Praia.

Celina Filomena Perreira Rodrigues Semedo, técnico profissional 1º nível referência 8 escalão D, para técnico de emprego—Centro de Emprego da Praia.

Maria Belmira Pinto Correia, técnico Profissional 2º nível, referência 7 escalão D, para técnico de formação profissional—Centro de Emprego da Praia.

José António da Cruz Martins, escriturário dactilógrafo referência 2 escalão B, auxiliar de administração—Centro de Emprego da Praia.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no orçamento privativo do IEFP,

Direcção de Serviços de Administração-Geral, na Praia, 23 de Janeiro de 1996. — O Director *José Silva Ferreira*,



MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS  
E TRANSPORTES

Secretaria-Geral

Despacho do Director do Hospital «Dr. Baptista de Sousa», por delegação de sua Ex<sup>a</sup> o Ministro da Saúde:

De 20 de Dezembro de 1995:

José Manuel Gomes Pimenta Lima, técnico superior referência 13, escalão A do quadro do Serviço Nacional de Meteorologia e Geofísica-homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde de Barlavento emitido em sua sessão de 29 de Novembro de 1995, que é do seguinte teor:

"Que lhe sejam justificadas as faltas dadas de 26 de Outubro a 16 de Dezembro de 1994".

Direcção de serviço de Administração da Secretaria-Geral do Ministério das Infraestruturas e Transportes, na Praia, 2 de Fevereiro de 1996. — A Directora de serviço, *Maria da Luz Ramos M.O.Santos*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
E DO DESPORTO

Direcção-Geral do Ensino

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> Ministra da Educação e Desporto

De 17 de Abril de 1995:

Isidora Maria da Graça Fortes professora do ensino secundário, referência 13 escalão A, da Escola Industrial e Comercial do Mindelo, nomeada, provisoriamente, no referido cargo, nos termos do nº 2 do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93 de 24 de Setembro, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 e alínea h) do artigo 7º do Decreto-Legislativo nº 11/93 de 13 de Setembro.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 6º, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas aos 29 de Janeiro de 1995).

De 1 de Outubro de 1995:

São nomeados, para em comissão de serviço, exercerem as funções de Gestores Pedagógicos nos polos Educativos a seguir indicados, no Conselho dos Mosteiros, os professores abaixo designados, nos termos dos artigos 15º e 16º do Decreto-Lei nº 77/94, de 27 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1995:

1. Maria de Fátima Pina Fernandes, nº I de Igreja, 21 Turmas
2. Rogério Barbosa Rodrigues, nº II de Fonsaco, 14 Turmas
3. José Alves, nº III Ra. do Ilheu, 11 Turmas
4. Filénio da Veiga, Nº IV de Relva, 17 Turmas

5. Guilmerme Rodrigues Gomes, nº V, 12 Turmas

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Direcção-Geral do Ensino, na Praia, 2 de Fevereiro de 1996. — A Directora-Geral, *Filomena Delgado*

## Instituto Caboverdiano de Acção Social Escolar

Despacho de S. Exª Ministra da Educação e do Desporto:

De 21 de Novembro de 1995:

José Maria Lopez de Simédio, contrato no cargo de técnico adjunto, referência 11, escalão B, no termos do artigo 24º nº 1 e nº 3 alínea d) da Lei nº 102/IV/93, o respectivo contrato, com efeitos a partir da data da publicação no *Boletim Oficial*.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 2ª, código 1.42 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Fevereiro de 1996).

Instituto Caboverdiano de Acção Social Escolar, na Praia, 12 de Fevereiro de 1996. — O Presidente, *Valentina A. Gomes Monteiro*.

—o—o—

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despacho de S. Exª Ministra da Saúde:

De 6 de Dezembro de 1995:

Eduarda Augusta Silva, técnica profissional de 1º nível referência 8, escalão B da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração em serviço na Delegacia de Saúde de Santa Catarina, renovada o referido contracto com efeitos a partir de 27 de Julho de 1995, nos termos do nº1 artigo 21º da Lei nº102/IV/93 de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 33º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho.

I : 28:

Tomaz Linaza Etxebarria, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração em serviço no Hospital «Dr. Agostinho Neto», renovado, tacitamente o referido contrato com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996, nos termos da alínea a) artigo 21º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

Endika Istucta Barondica, técnica profissional de 1º nível referência 8, escalão B Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração em serviço no Hospital «Dr. Agostinho Neto», renovado, tácitamente, o referido contrato, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996, os termos da alínea a) artigo 21º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

As têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Despacho do Director do Hospital «Dr. Baptista de Sousa»

De 4 de Janeiro de 1996:

Maria dos Prazeres Lopes Chantre Évora, assistente administrativo referência 6, escalão C, do quadro privativo desse Hospital que se encontrava de licença sem vencimento de longa duração, autorizada a reingressar nos termos dos artigos 50º e 51º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita do orçamento no capítulo 1º, divisão 6ª, código 1.02 do quadro privativo desse Hospital.

Despacho do Director-Geral da Saúde:

De 3 de Janeiro de 1996:

Adão Monteiro Fonseca, técnico adjunto referência 11, escalão B, da Direcção-Geral da Saúde em serviço na Delegacia de Saúde do Fogo, destacado o seu pedido para o Hospital «Dr. Baptista de Sousa» — S. Vicente com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1996.

De 31 Janeiro de 1996:

Jaceneida Veronica de Pina Delgado Vaz, filha do José Delgado Vaz, oficial de diligência, do quadro do Ministério da Justiça, homologado o parecer da junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 25 de Janeiro de 1996, que é do seguinte teor:

“Que a examinada deve ser revacuada para o serviço de cirurgia cardiotorácica no exterior, com máxima urgência”.

Obs. Dado a menoridade deve ser acompanhada por um familiar

Direcção Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, aos 6 de Fevereiro de 1996. — O Director-Geral, — *Mateus Monteiro Silva*.

—o—o—

## MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA

### Câmara Municipal

Despacho conjunto de S. Exª o Ministro da Justiça e S. Exª, o Presidente da Câmara Municipal de Santa Catarina:

De 6 de Fevereiro de 1996:

Olinda Veríssimo Lubrano Freire e José Firmino Lopes Cabral, escriturária-dactilógrafa e condutor-auto de pesado, profissional, ambos de nomeação definitiva do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no 1º Juízo Cível da Praia e no Gabinete do Ministro da Justiça, respectivamente, requisitados para exercerem por urgente conveniência de serviços os cargos de Secretária do Presidente, referência 9, escalão C, e condutor auto de pesado, profissional, referência 4, escalão C, na Câmara Municipal de Santa Catarina, nos termos do nº 3 do artigo 11º e do nº 1 do artigo 12º e dos artigos 13º e 15º do Decreto-Lei nº 87/92, conjugado com o nº 4 do artigo 88º do Decreto-Lei nº 52/90.

Os funcionários ora requisitados, entram imediatamente no exercício das suas funções, com início a partir de 9 do corrente.

O encargo resultante dessas despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, artigo 1º, nº 3, do Orçamento da Câmara, em vigor.

Câmara Municipal de Santa Catarina, 6 de Fevereiro de 1996. — O Secretário Municipal, *Daniel Pereira Fernandes*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

—o—

### Colégio Eleitoral de S. Vicente

EDITAL Nº 1/96

A Mesa da Assembleia Municipal e os Mandatários das listas concorrentes tornam público, nos termos do artigo 81º e 85º da Lei nº 118/IV/94, de 30 de Dezembro, que os resultados das Eleições Autárquicas de 21 de Janeiro de 1996, são os seguintes:

I

### ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

a) Número de eleitores inscritos..... 32 693

b) Número de votantes .....	17 921
c) Número de votos em brancos .....	544
d) Número de votos nulos .....	514

VOTOS APURADOS POR LISTA:

a) M.P.R.S.V. ....	12 177
b) M.P.D. ....	5 744

CANDIDATOS ELEITOS:

- 1 Joaquim Sena Silva;
- 2 Maria Albana Vieira;
- 3 Alfredo Ferreira Fortes;
- 4 João José Lima de Faria;
- 5 Daniel Pinto Mascarenhas;
- 6 José Pires dos Santos;
- 7 Claudina Rocha;
- 8 Francisco Vitória;
- 9 José António Lopes;
- 10 António Luis Rodrigues;
- 11 Ruth Alinho;
- 12 António Pedro Rodrigues;
- 13 Amílcar Barbosa;
- 14 Ana Firmino;
- 15 João Baptista Vasconcelos;
- 16 Ernesto Rocha;
- 17 Maria Helena Melo;
- 18 Júlio César Silva;
- 19 Manuel da Luz Gomes;
- 20 Hirondina Joana Lima;
- 21 João Pedro Fortes.

II

ELEIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

a) Número de eleitores inscritos .....	32 693
b) Número de votantes .....	18 084
c) Número de votos em brancos .....	328
d) Número de votos nulos .....	547

VOTOS APURADOS POR LISTA

a) M.P.R.S.V. ....	12 579
b) M.P.D. ....	5 505

CANDIDATOS ELEITOS

- Onésimo Silveira;  
 Jorge Melo;  
 Silvestre Benedito Évora;  
 Maria das Dores Silveira;  
 Emanuel Delgado;  
 Fernanda Barbosa;  
 Arlindo Silva;  
 Jorge Tiene Cardoso;  
 João do Rosário.

Para constar se lavrou o presente edital que vai assinado pelos membros da Mesa da Assembleia Municipal e pelos mandatários das listas concorrentes.

S. Vicente, 31 de Janeiro de 1996. — O Colégio Eleitoral, *António Almeida Fortes, Manuel Nascimento Ramos, João José Lima de Faria, José Pires dos Santos, Belarmino Lucas, Silvestre Évora.*

Colégio Eleitoral de S. Filipe

EDITAL Nº 1/96

A Mesa da Assembleia Municipal e os Mandatários das listas concorrentes tornam público, nos termos do artigo 81º e 85º da Lei nº 118/IV/94, de 30 de Dezembro, que os resultados das Eleições Autárquicas de 21 de Janeiro de 1996, são os seguintes:

I

ELEIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

a) Número de eleitores inscritos .....	12 003
b) Número de votantes .....	9 255
c) Número de votos em branco .....	96
d) Número de votos nulos .....	175

VOTOS APURADOS POR LISTA

- a) PAF (Por Amor ao Fogo)  
 b) PAICV (Partido Africano da Independência de Cabo Verde)

CANDIDATOS ELEITOS

- 1 Eugénio Miranda da Veiga;
- 2 Onestaldo Ferreira Fontes Gonçalves;
- 3 Luis Joaquim Gonçalves Pires;
- 4 Orlando Lopes Araújo;
- 5 Mário Vieira Barros;
- 6 João Augusto Barros Vieira de Andrade;
- 7 Silvestre Henrique Cabral Barbosa.

II

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

a) Número de eleitores inscritos .....	12 003
b) Número de votantes .....	9 255
c) Número de votos em brancos .....	156
d) Número de votos nulos .....	159

VOTOS APURADOS POR LISTA

- a) PAF (Por Amor ao Fogo)  
 b) PAICV (Partido Africano da Independência de Cabo Verde)

CANDIDATOS ELEITOS

- 1 Ubaldo Lopes, PAICV;
- 2 João Manuel Teixeira Barbosa da Silva, PAF;
- 3 Manuel da Luz Alves, PAICV;
- 4 Simão Mendes, PAICV;
- 5 António da Veiga, PAF;
- 6 Maria de Fátima B. Amado de Pina Moeda, PAICV;
- 7 Artur Pina Cardoso, Júnior, PAICV;
- 8 José Jorge Dias, PAF;
- 9 Jorge Rodrigues Pires, PAICV;
- 10 Manuel António Andrade Gomes, PAICV;

NOTÁRIO: Dr. ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

## EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em quatro folhas, está conforme com original, extraída do livro de notas número 89/B, de folhas 14, verso a 19, foi entre Renato Lopes, Camilo Tavares Vieira Fernandes, Luis José Tavares Landim, Victor Afonso Gonçalves Fidalgo, Carlos Lima Dias e Leonel Lima, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada "SÓ CONSTRÓI LDª", nos termos seguintes:

## Artigo 1º

**(Constituição)**

É constituída, nos termos do presente estatuto e da lei, uma sociedade por quotas entre:

- a) Renato Lopes;
- b) Carlos Lima Dias;
- c) Luis José Tavares Landim;
- d) Victor Afonso Gonçalves Fidalgo;
- e) Camilo Tavares Vieira Fernandes;
- f) Leonel Lima.

## Artigo 2º

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação SÓ CONSTRÓI LDª. e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

## Artigo 3º

**(Sede)**

A Sociedade tem a sua sede social na Praia, podendo por deliberação da assembleia geral, criar delegações, representações ou deslocar a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

## Artigo 4º

**(Objecto)**

1. A sociedade tem por objecto a indústria de construção civil, a produção, comercialização, aluguer e importação de material de Construção Civil, e exploração de inertes.

2. Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades afins, complementares e conexas com o seu objecto, bem como a importação, exportação e representações de bens e serviços, desde que consideradas de seu interesse.

## Artigo 5º

**(Capital social)**

1. O capital social é de cinco milhões de escudos, representado por quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de 2.500.000\$00, correspondente a 50%, pertence a Renato Lopes;
- b) Cinco quotas de 500.000\$00 uma cada correspondente a 10%, uma para cada um dos restantes sócios:

Luis José Tavares Landim, Carlos Lima Dias, Victor Afonso Gonçalves Fidalgo, Camilo Tavares Vieira Fernandes e Leonel Lima.

2. O capital encontra-se totalmente realizado em equipamentos e consta de documento complementar.

3. O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, aprovado por pelo menos três quartos dos votos representativos do capital social.

## Artigo 6º

**(Administração e representação)**

1. A Administração dos negócios da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por dois gerentes, nomeados em assembleia geral, de entre os sócios ou pessoas estranhas à sociedade.

2. Os gerentes serão ou não remunerados, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral que, no primeiro caso lhes fixará a remuneração.

## Artigo 7º

**(Vinculação)**

1. A sociedade vincula-se nos seus actos e contratos, pelas assinaaturas de:

- a) Dois gerentes;
- b) Um gerente em quem tenham sido delegados poderes e na medida dos actos definidos nas procurações;

2. Os actos de mero expediente são validamente praticados por um só gerente.

3. Os gerentes são substituídos nas suas ausências e impedimentos, por qualquer dos sócios a designar pela assembleia geral.

4. A sociedade não se obriga em contatos, fianças, abonações letras de favor ou quaisquer actos ou documentos estranhos aos fins sociais, ficando os gerentes pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

## Artigo 8º

**(Mandatários e procuradores)**

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial vigente

## Artigo 9º

**(Assembleia Geral)**

1. A assembleia geral é convocada por anúncio público ou por carta registada com aviso de recepção, com trinta dias de antecedência mínima.

2. A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos por um período de um ano renovável.

## Artigo 10º

**(Deliberação)**

1. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos representativos do capital social, salvo quando, por lei, seja exigida maioria qualificada.

2. O sócio impedido de comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar nos termos da lei.

3. O sócio impedido de comparecer à assembleia geral poderá ainda formular o seu voto por escrito, devendo, para tal, enviá-lo à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, fax ou telex, com antecedência mínima de dez dias em relação à data de realização da respectiva assembleia.

## Artigo 11º

**(Serviços à sociedade)**

1. Os sócios poderão prestar trabalhos e serviços da sua especialidade à sociedade.

2. A assembleia geral definirá as condições dessas prestações.

## Artigo 12º

**(Participações noutras sociedades)**

A sociedade poderá, por decisão da assembleia geral, criar novas sociedades e participar em agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações de fins lucrativos, bem como adquirir e alienar participações no capital de noutras empresas.

## Artigo 13º

**(Divisão e cessão de quotas)**

1. É permitida a divisão e cessão de quotas entre os sócios, e igualmente a favor dos seus descendentes.

2. Aos sócios é permitido ceder, a título gratuito, as suas respectivas quotas, mas a sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota cedida nestes termos, se entender não aceitar o beneficiado como seu sócio. Se a sociedade não quiser exercer esse direito, caberá o mesmo aos sócios interessados.



3. Se um sócio pretender ceder, a título oneroso, a sua quota a pessoa estranha à sociedade terá de pedir o consentimento desta, a qual desde já se reserva o direito de preferência. Se a sociedade não quiser exercer esse direito, caberá o mesmo aos sócios interessados.

4. O valor pelo qual a sociedade ou os sócios interessados pagarem as quotas cedidas nos termos dos números dois e três, será o valor apurado no último balanço dado.

Artigo 14º

(Dissolução)

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios reunidos em assembleia geral para o efeito e, à partilha, procederão conforme acordarem e for de direito.

2. A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago por forma a combinar entre os sócios.

Artigo 15º

(Divergências)

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que, previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia geral.

Artigo 16º

(Balanços e lucros)

1. Os balanços serão dados anualmente e encerrados em trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantados senão após deliberação da assembleia geral. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

Artigo 17º

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 18º

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos prevalecerá o que for deliberado entre os sócios e as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Cartório Notarial, na Praia, 8 de Fevereiro de 1996. — O Notário, António Pedro Silva Varela.

CONTA Nº 1371/96

Artº 17º 1 .....	75\$00
C. G. T. R. e selos.....	103\$00

Importa a presente em cento e setenta e oito escudos — Conf. Reg. sob o nº 1371/96.

O NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

CERTIFICO para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por duas folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas 2, verso a 5 do livro de notas para escrituras diversas número 10/D, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre Orlando Vieira Montrond e Vitalino Santos Alves Rodrigues, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada "VULCÃO - Imp - Exp, Vimex, Lda", nos termos seguintes:

Artigo 1º

É constituída uma sociedade por quotas entre Orlando Vieira Montrond e Vitalino Santos Alves Rodrigues.

Artigo 2º

A firma social é "Vulcão, Imp - Exp, Vimex, Lda" e é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto a importação, exportação e comercialização de bens e serviços, a representação de firmas e marcas nacionais e estrangeiras.

Artigo 4º

A sociedade tem a sua sede social na cidade da Praia, podendo a gerência criar, delegações sucursais e representações em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 5º

1. O capital social é de cinco milhões de escudos e encontra-se integralmente subscrito correspondendo à soma de duas quotas iguais uma de cada sócio.

2. O capital social encontra-se realizado em cinquenta por cento em dinheiro devendo o remanescente ser realizado no prazo a fixar em assembleia Geral.

Artigo 6º

Os sócios farão a sociedade os suprimentos de que ela carecer, quando tal for deliberado pela assembleia Geral por maioria qualificada de dois terços do capital social.

Artigo 7º

A cessão de quotas entre os sócios é livre e a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando do direito de preferência, em primeiro lugar, a sociedade e, em segundo lugar, os sócios.

Artigo 8º

A sociedade poderá por deliberação da Assembleia Geral tomada por, pelo menos cinquenta e um por cento das quotas representativas do capital social, participar na constituição e administração de outras sociedades.

Artigo 9º

1. A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele incumbem a um gerente nomeado em Assembleia Geral.

2. Fica o gerente dispensado de prestar caução, usufruindo a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral.

Artigo 10º

Ao gerente é atribuído os mais amplos poderes de gestão e administração ordinária e extraordinária da sociedade, com as limitações daqueles que em razão da lei ou dos estatutos sejam da competência interrogável da Assembleia Geral.

Artigo 11º

1. A sociedade poderá usar da faculdade conferida pelo artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, mediante a produção passada por todos os seguintes.

2. Por deliberação da Assembleia Geral a sociedade também poderá constituir procurador especial para determinados actos.

Artigo 12º

A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

Artigo 13º

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros actos ou contratos estranhos ao objecto social e aos interesses da mesma.

Artigo 14º

Depois de cada exercício, a Assembleia Geral destinará uma parte dos lucros para a reserva legal, nos termos da lei, sendo o remanescente distribuído entre os sócios na proporção das suas quotas.

Artigo 15º

1. A Assembleia Geral será convocada, por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

2. São válidas as Assembleia Gerais não convocadas nos termos do número anterior, desde que esteja representada a totalidade do capital, os sócios acordem na respectiva ordem de trabalhos e estejam todos presentes.

3. O disposto nos números um e dois aplica-se sem prejuízo de disposição legal imperativa.

#### Artigo 16º

1. A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, processando-se à liquidação e partilha nos termos desta.

2. Em caso de dissolução por acordo entre os sócios, a deliberação será tomada em Assembleia Geral e por maioria qualificada do capital social.

#### Artigo 17º

Em tudo o que não esteja expressamente previsto nos presentes estatutos, observar-se-á o disposto na legislação aplicável, designadamente a lei Cabo-Verdiana sobre as sociedades por quotas.

#### Artigo 18º

Até à realização da primeira Assembleia Geral fica nomeado e empossado nas funções de gerente, Orlando Vieira Montrond sendo-lhe autorizado a movimentar a conta aberta em nome da sociedade no Banco Comercial do Atlântico, podendo fazer todas as despesas inerentes, a constituição da sociedade e as que se mostrarem necessárias para os fins e interesses da sociedade.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos dois dias de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

#### CONTA:

Artº 17º, nº 1.....	75\$00
Cofre Geral.....	8\$00
Reembolso.....	45\$00
Selos.....	18\$00
Total.....	146\$00

(Cento e quarenta e seis escudos).  
Conferida. Registada sob o nº /96.

O NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

#### EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação que neste Cartório, a meu cargo e no livro de notas para escritura diversas números 88/A, a folhas oitenta e sete, verso a oitenta e nove, se encontra uma escritura de Habitação Notarial como o teor o que se segue:

Que no dia vinte e três de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa e um, na freguesia de Nossa Senhora da Graça - Praia, faleceu Alfredo José Rodrigues, natural da freguesia de São Lourenço Concelho de São Filipe, no estado de casado com Emília Mendes Andrade Rodrigues no regime de comunhão de adquiridos, com última residência habitual em Achada de Santo António nesta cidade;

Que o falecido não faz testamento nem qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado com o únicos herdeiros os seguintes filhos:

- Oriza Mendes Andrade Rodrigues Cruz, casada no regime de comunhão de adquiridos com Antero Alfredo Pina Cruz;
- Alfredo Mendes Andrade Rodrigues, viúvo;
- José Mendes Andrade Rodrigues, casado no regime de comunhão de adquiridos com Marta Soares Pinto Rodrigues;
- Marvela Mendes de Andrade Rodrigues, casado no regime de comunhão de adquiridos com Claudio Ramos Duarte;
- Maria Socorro Mendes Andrade Rodrigues, casada no regime de comunhão de adquiridos com Gledston Cruz;
- Emanuel Mendes de Andrade Rodrigues, solteiro, maior;
- Quintanilia Mendes Andrade Rodrigues, solteiro, maior;

- Quintão Mendes Andrade Rodrigues, casado no regime de comunhão de adquiridos com Manuela Rodrigues; Todos naturais de Nossa Senhora da Conceição - S. Filipe, a excepção de Maria da Graça Araújo Rodrigues, que é natural da freguesia de Santa Catarina e concelho do mesmo nome, todos residentes em Achada de Santo António, à excepção de Quintão Mendes de Andrade Rodrigues que reside na Rua Henrique Galvão, 9-1º direito - Baixa da Banheira - Barreiros - e Maria da Graça Araújo Rodrigues, que reside em S. Vicente.

Que na herança não existem bens móveis.

Cartório Notarial da Praia, aos 24 de Janeiro de 1996. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

#### CONTA Nº 825/96:

Art. 17º, nº 1.....	75\$00
Art. 17º, nº 2.....	20\$00
C. G. J.....	10\$00
T. R.....	20\$00
Selos.....	18\$00
Total.....	143\$00

#### Conservatória do Registo da Região de 1ª Classe de S. Vicente

#### CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matricula e inscrições em vigor.
- Que foi requerida pelo Nº dois do diário do dia vinte e três de Novembro do corrente, por João Manuel Feijó Leão.
- Que ocupa 5 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

#### CONTA Nº 464/95

Artº 1º.....	40\$00
Artº 9º,1.....	3 0\$00
Artº 11º,1.....	150\$00
IMP — Soma.....	220\$00
10% C.J.....	22\$00
Artº 24º a).....	3\$00
Selo Livro.....	2\$00

Soma total..... 247\$00  
São: (duzentos e quarenta e sete escudos).

Mindelo, 23 de Novembro 1995. — O Conservador, em substituição *Fontes Pereira da Silva*.

#### Partilha e Alteração de Pacto Social

No dia dezassete de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, perante mim, Lic. Ana Paula Morais Matos de Oliveira, respectiva notária, compareceram como outorgantes:

Primeiro João Manuel Feijó Leão, casado com Ivone Maria Lopes da Silva de Melo Leão Sob o regime da comunhão de adquiridos, natural de Sintra, que outorga por si e em representação como procurador de:

- Liza Maria Feijó Leão Ferreira, casado com Luis Miguel Eva Ferreira sob o regime da comunhão de adquiridos, natural de S. Vicente e residente em Portugal;
- Fátima Maria Feijó Leão, solteira, maior, natural de S. Vicente e residente em Portugal;
- Helena Maria Feijó Leão Rolão Gonçalves, viúva, natural de S. Vicente e residente em Portugal.

- d) Lúvia Alfama Feijó Leão, viúva natural da Brava e residente em Portugal;
- e) Luis Filipe Feijó Leão, casado com Ana Maria Cordeiro da Cunha Monte Leão o já referido regime, natural de S. Vicente e residente em Portugal.

Segundo José Rui Feijó Leão, casado com Silvestra Natividade Neves Rocha Leão sob o já referido regime, natural de S. Vicente.

Verifiquei a identidade dos outorgantes que residem em S. Vicente por conhecimento pessoal e a qualidade e poderes do primeiro por procurações que apresenta.

E por eles foi dito:

Que, por escritura lavrada no décimo sétimo Cartório Notarial de Lisboa a folhas trinta e sete verso do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e sete A, foi feita habilitação por óbito de Celso Godinho da Silva Leão, casado com Lúvia Alfama Feijó Leão, sob o regime da comunhão geral, falecido em mil novecentos e oitenta e cinco, sem testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e em virtude do qual foram declarados herdeiros os outorgantes e os representados do primeiro.

Que pela presente escritura procedem à partilha do bem que foi do casal comum, da representada do primeiro outorgante mencionada na alínea d) e do autor da herança e que é uma quota do valor nominal de seiscentos mil escudos na sociedade comercial por quotas com a Firma Celso Leão & Filhos, Limitada, com sede no Mindelo, com o capital de setecentos e cinquenta mil escudos e matriculada na Conservatória dos Registos desta Região sob o número cento e cinquenta e seis, quota essa a que atribuem valor igual ao nominal.

Que deste valor pertence a meeira Lúvia Alfama Feijó Leão representada do primeiro outorgante metade como meeira e um quarto da outra metade como herdeira no valor total de trezentos e setenta e cinco mil escudos e a cada um dos outorgantes outorgantes e os representados do primeiro o valor de trinta e sete mil e quinhentos escudos.

Que à partilha procedem do seguinte modo: (A quota é dividida em sete novas quotas: uma no valor nominal de trezentos e setenta e cinco mil escudos pertencente a meeira e seis quotas iguais de trinta e sete mil e quinhentos escudos cada pertencente um a cada um dos filhos.

Que nestes termos dão a partilha por efectuada. Ainda foi dito: Que sendo eles os herdeiros e os únicos sócios da identificada sociedade deliberam por unanimidade e levam a efeito com dispensa de formalidades prévias, alteração parcial do pacto social que se reproduz na totalidade mantendo-se inalterados os artigos primeiro e segundo:

Primeiro - A sociedade adopta a denominação Celso Leão & Filhos, Lda.

Segundo - A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, ilha de S. Vicente, podendo abrir sucursais, agências, estabelecimentos e filiais em quaisquer outras partes do território nacional.

Terceiro - O objecto social consiste, nomeadamente, no exercício da indústria de panificação, moagem, fabrico de bolachas e massas alimentícias e qualquer outro ramo de comércio ou indústria que a sociedade resolva explorar.

Quarto - O capital social, integralmente realizado em bens, é de setecentos e cinquenta mil escudos e corresponde à soma das quotas dos sócios dos sócios: uma de trezentos setenta e cinco mil escudos pertencente a Lúvia Alfama Feijó Leão; três no valor de oitenta e sete mil e quinhentos escudos cada, pertencente a Fátima Maria Feijó Leão Rolão Gonçalves e Luis Filipe Feijó Leão e outras três no valor de trinta e sete mil e quinhentos cada, pertencente a João Manuel Feijó Leão, José Rui Feijó Leão e Liza Maria Feijó Leão Ferreira.

Quinto - 1. É permitida livremente a divisão e a cessão das quotas entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes e ascendentes directos.

2. A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade poderá ser feita mediante autorização da sociedade, a qual desde já se reserva o direito de preferência, pagando a quota pelo valor apurado com base no último balanço.

Sexto - 1. A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios, reunidos em Assembleia Geral para o efeito convocada e, na partilha, procederão conforme acordarem e for de direito.

2. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes resolverem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago pela forma a combinar entre os sócios.

Sétimo - A administração dos negócios da sociedade e sua representação em Juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida, pelo co-sócio João Manuel Feijó Leão quem fica, desde logo, nomeado gerente, com dispensa de caução.

Oitavo - 1. A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial vigente.

2. O gerente poderá delegar poderes de gestão a pessoas estranhas à sociedade, que sejam de confiança dos demais sócios.

Nono - A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando os gerentes pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que daí advirem pela sociedade.

Décimo - A Assembleia Geral é convocada por anúncio publicado ou por carta registada com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência.

Décimo primeiro - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

Décimo segundo - Surgindo divergências entre os sócios, sobre assuntos pendentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que, previamente, as tenham submetido à apreciação da Assembleia Geral.

Décimo terceiro - Os lucros apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação em Assembleia Geral.

Décimo quarto - A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida pela Assembleia Geral.

Décimo quinto - Os litígios entre os sócios, emergentes do presente pacto social, serão resolvidos por arbitragem, nos termos da lei processual em vigor em Cabo Verde.

Arquiva-se:

- a) Cinco procurações conferida ao primeiro outorgante;
- b) Certidão da Conservatória dos Registos desta Região onde se vê quem são os sócios.

A certidão da escritura de habilitação encontra-se arquivada neste Cartório como fazendo parte da escritura lavrada a folhas três, do livro denotas para escrituras diversas numero vinte e um.

Foi feita aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de ambos a leitura desta escritura, explicação do seu conteúdo e a advertência de obrigatoriedade do registo deste acto dentro de três meses a contar de hoje na competente Conservatória.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de S. Vicente, 17 de Novembro. — A Notária, *Ana Paula Morais Matos de Oliveira*.

#### Conservatório dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia vinte e três de Janeiro do corrente, pela Sociedade Ultramarina de Conservas, Limitada;
- c) Que foi extraída da inscrição em vigor;
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente, em Mindelo, 23 de Janeiro de 1996. — O Conservador, substituto, *Ana Paula Morais Matos de Oliveira*.

## AUMENTO DE CAPITAL

No dia vinte e sete de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, perante mim, lic. Ana Paula Morais Matos de Oliveira, respectiva notária, compareceram como outorgantes,

Primeiro – João Francisco Soares, casado com a segunda outorgante sob o regime da comunhão de adquiridos, que outorga por si e em representação como procurador de:

- a) Joaquim Liberal Spencer Pinheiro, casado com Maria do Rosário Almeida Spencer, no regime da comunhão geral de bens, natural de S. Nicolau onde reside;
- b) Adérito Assis Cadório, casado com Maria Claudina Costa Assis, casado no regime de separação de bens, natural de S. Nicolau e residente em Lisboa;
- c) Joaquim Gordalina de Oliveira, solteiro, maior, natural em Portugal e residente em Lisboa;
- d) Lucinda de Freitas Cadório, solteira, maior, natural de S. Nicolau e residente em Lisboa;
- e) António Mauro Freitas, viúvo, natural de S. Nicolau e residente em Lisboa.

Segundo – Helena Conceição Freitas Cadório. Verifiquei a identidade dos outorgantes que são naturais de S. Nicolau e residente em S. Vicente por conhecimento pessoal e qualidade e poderes do primeiro por procuração que representa. E por eles foi dito:

Que eles outorgantes e os representados do primeiro, são os únicos sócios da sociedade comercial por quotas denominada Sociedade Ultramarina de Conservas, Limitada, com sede no Tarrafal, S. Nicolau, matriculada na Conservatória dos Registos desta Região sob o número cento e trinta, com o capital de seis milhões de escudos.

Que no referido capital são titulares:

O representado Adérito Assis Cadório de uma quota de valor nominal de um milhão seiscentos e oitenta mil escudos e os restantes sócios cada um, de uma quota de valor nominal de setecentos e vinte mil escudos.

Que na indica qualidade de únicos sócios da referida sociedade, decidem por unanimidade, constituir-se em assembleia geral com dispensa de formalidades, prévias, pra deliberar sobre o aumento de capital com reservas.

Que, assim, pela presente escritura por unanimidade deliberam e levam a efeito o aumento de capital da sociedade com a quantia de vinte e quatro milhões de escudos mediante a incorporação de reservas, de igual montante a retirar da conta de reservas livres, ficando este elevado a trinta milhões de escudos.

Que as reservas ora incorporadas lhes pertencem na proporção das suas respectivas partes sociais, ou seja, seis milhões setecentos e vinte mil escudos a ele, sócio Adérito Assis Cadório, pelo que a sua quota passa a ser de oito milhões e quatrocentos mil escudos, e a cada um dos restantes sócios dois milhões oitocentos e oitenta mil escudos pelo que a quota de cada um passa a ser do montante de três milhões e seiscentos mil escudos.

Que na qualidade de únicos sócios declaram que a importância correspondente ao aumento de capital ora levado a efeito, dada a forma por que se operou, se encontra integralmente realizada, já tendo dado entrada no cofre social.

Arquiva-se: As procurações e a Acta já referidas.

Exibiu-se certidão da Conservatória já referida emitida hoje.

Foi feita aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de ambos a leitura desta escritura, explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto dentro de três meses a contar de hoje na competente Conservatória.

## CONTA Nº 825/96:

Art. 11º, nº 1 .....	150\$00
IMP – Soma .....	150\$00
10% C. J. ....	15\$00
Soma total .....	165\$00

(São: Cento e sessenta e cinco escudos).

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de S. Vicente, 27 de Dezembro de 1995. — A Notária, Ana Paula Morais Matos de Oliveira.

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE BANANA  
PARA EXPORTAÇÃO, APBAN/CV

Lista dos eleitos pela Assembleia Geral da Associação de Produtores de Banana para Exportação, na sua reunião realizada no dia 14 de Janeiro de 1996, na localidade de Covada, da freguesia de S. Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, para integrarem os seguintes órgãos:

## ASSEMBLEIA GERAL:

Presidente – Maria Filomena Coelho Moreira

Vice-Presidente – Agnelo Ramos Correia

Secretário – Tibúrcio Pereira Moreno

## DIRECÇÃO:

Presidente – Virgílio Correia e Silva

Vice-Presidente – Emanuel Correia Furtado

Secretário – Alberto Loff Fernandes

Tesoureiro – Adelino Amado Silva

Vogal – Rui de Jesus Semedo Cabral

## CONSELHO FISCAL:

Presidente – Francisco Barbosa Amado

Vice-Presidente – Mafaldo Barros Amarante

Secretário – José Benvindo Monteiro da Fonseca

Vogal – Victor Veiga

Associação de Produtores de Banana para Exportação, APBAN/CV. — O Presidente, VIRGÍLIO CORREIA E SILVA.